



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Novembro de 2007



Série

Número 218

## 2.º Suplemento

### Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ**  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 190/2007

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL**  
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 199/2007  
Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 199/2007

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB E DESPORTIVO PORTOSANTENSE**  
Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 71-99/00  
Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2004

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO**  
Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 155/2003  
Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2005

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL**  
Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2004

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ

Homologo  
Funchal, 6 de Julho de 2007  
O Secretário Regional de Educação e Cultura  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 190/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação

em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivesse que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, e da Resolução n.º 603/2007, de 28 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511096658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Ismael Gomes Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos necessárias à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.

2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.279,07 € (quinze mil, duzentos e setenta e nove euros e sete cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 - 7.639,56 € (sete mil, seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos);

Ano 2008 - 7.639,51 € (sete mil, seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta e um cêntimos);

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;  
- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2008, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2008, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior.

h) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;  
b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de Julho de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira representada pelo Presidente da Direcção, José Ismael Gomes Fernandes

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Homologo  
Funchal, 24 de Agosto de 2007  
O Secretário Regional de Educação e Cultura  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 199/2007

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto e da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

2. Este contrato tem ainda como objecto a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, com vista à comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros respeitantes às dívidas à Segurança Social (resolução n.º 1192/2005, de 11 de Agosto) e ao Fisco (resolução n.º 1194/2005, de 11 de Agosto).

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto profissional constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional e nacional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2007 até 31 de Julho de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.903.003,76€ (dois milhões, novecentos e três mil e três euros e setenta e seis cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2007: 725.352,44€ (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), pela representação da Região na Superliga;

- ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 18.028,75€ (dezoito mil e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 42.948,60€ (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;

- Ano económico de 2008: 2.020.300,06€ (dois milhões, vinte mil e trezentos euros e seis cêntimos), pela representação da Região na Superliga;

- ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 25.124,79€ (vinte e cinco mil, cento e vinte e quatro euros e setenta e nove cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 71.249,12€ (setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2.b).ii. do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, a certidão comprovativa da participação do Clube no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, o relatório relativo à participação do Clube no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional da época 2007/2008. Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

#### Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Agosto de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Homologo

Funchal, 31 de Agosto de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura

Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 199/2007

Considerando que através da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Nacional, para apoiar a participação do Clube no Campeonato da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2007/2008.

Considerando que por lapso de elaboração, terá de ser alterado o contrato-programa, dada a incorrecção da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.ª.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto e da Resolução n.º 929/2007, de 29 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 24 de Agosto de 2007.

#### Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2007: 967.667,90€ (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete euros e noventa centimos), pela representação da Região na Superliga;

- ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 18.028,75 € (dezoito mil e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 42.948,60 € (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;

- Ano económico de 2008: 1.935.335,86 € (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), pela representação da Região na Superliga;

- ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 25.124,79 € (vinte e cinco mil, cento e vinte e quatro euros e setenta e nove cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 71.249,12 € (setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de Agosto de 2007.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Desportivo Nacional, representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB  
E DESPORTIVO PORTOSANTENSE

Homologo  
Funchal, 29 de Dezembro de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 71-99/00

Considerando que através da Resolução n.º 557/2000, de 13 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Portosantense, para a comparticipação financeira no apoio à construção da sede e trabalhos complementares no campo de futebol;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no calculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do

contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que este contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo máximo de 15 anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos artigos 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1572/2000, de 12 de Outubro e da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, diante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511025394, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 11 de Abril de 2000:

#### Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial;

2. Mantém-se a redacção inicial;

3. Mantém-se a redacção inicial;

a) Mantém-se a redacção inicial;

4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2000 a 2015, da seguinte forma:

Ano económico de 2000	-	2.404,21 €
Ano económico de 2001	-	32.332,08 €
Ano económico de 2002	-	45.202,43 €
Ano económico de 2003	-	15.472,69 €
Ano económico de 2004	-	44.686,28 €
Ano económico de 2005	-	55.337,86 €
Ano económico de 2006	-	73.315,34 €
Ano económico de 2007	-	57.610,09 €
Ano económico de 2008	-	97.052,91 €
Ano económico de 2009	-	77.791,11 €
Ano económico de 2010	-	77.684,97 €
Ano económico de 2011	-	77.574,04 €
Ano económico de 2012	-	77.458,10 €
Ano económico de 2013	-	77.386,94 €
Ano económico de 2014	-	77.210,32 €
Ano económico de 2015	-	38.555,84 €

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana

Homologo  
Funchal, 29 de Dezembro de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 96/2004

Considerando que através da Resolução n.º 850/2004, de 16 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Porto-Santense, para a comparticipação financeira no apoio à execução da empreitada de "Arrelvamento sintético e novos balneários para o campo de futebol do Clube Desportivo Porto-Santense";

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no calculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que este contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo máximo de 15 anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos artigos 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 850/2004, de 16 de Junho e da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511 025 394, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 16 de Junho de 2004:

Cláusula 3.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial;

2. Mantém-se a redacção inicial;

3. Nos anos de 2005 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) Mantém-se a redacção inicial;

4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2005	-	84.766,70 €
Ano económico de 2006	-	84.732,74 €
Ano económico de 2007	-	102.193,19 €
Ano económico de 2008	-	143.814,28 €
Ano económico de 2009	-	229.801,09 €
Ano económico de 2010	-	229.518,61 €
Ano económico de 2011	-	229.220,48 €
Ano económico de 2012	-	228.905,79 €
Ano económico de 2013	-	228.573,64 €
Ano económico de 2014	-	228.223,05 €
Ano económico de 2015	-	227.853,02 €
Ano económico de 2016	-	227.462,46 €
Ano económico de 2017	-	227.050,21 €
Ano económico de 2018	-	226.615,10 €
Ano económico de 2019	-	226.155,85 €

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Desportivo Portasantense, representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO

Homologo  
Funchal, 29 de Dezembro de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 155/2003

Considerando que através da Resolução n.º 1286/2003, de 9 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo, para a comparticipação financeira no apoio à concepção/construção do complexo desportivo do Club Sport Marítimo - 1.ª fase;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no calculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que este contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo máximo de 15 anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos artigos 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1286/2003, de



9 de Outubro e da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Club Sport Marítimo, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 6 de Outubro de 2003:

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial;

2. Mantém-se a redacção inicial;

3. Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) Mantém-se a redacção inicial;

4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	-	148.923,56€
Ano económico de 2005	-	269.086,80€
Ano económico de 2006	-	183.248,10€
Ano económico de 2007	-	294.047,19€
Ano económico de 2008	-	691.489,65€
Ano económico de 2009	-	673.932,92€
Ano económico de 2010	-	673.069,49€
Ano económico de 2011	-	672.158,16€
Ano económico de 2012	-	671.196,24€
Ano económico de 2013	-	670.180,96€
Ano económico de 2014	-	669.109,32€
Ano económico de 2015	-	667.978,22€
Ano económico de 2016	-	666.784,36€
Ano económico de 2017	-	665.524,20€
Ano económico de 2018	-	664.194,18€
Ano económico de 2019	-	165.832,23€

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Club Sport Marítimo, representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

Homologo  
Funchal, 29 de Dezembro de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 100/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1799/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um

contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo, para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de concepção/construção do complexo desportivo do Club Sport Marítimo - Pavilhão e Estruturas de Apoio e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no calculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que este contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo máximo de 15 anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos artigos 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1799/2005, de 7 de Dezembro e da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Club Sport Marítimo, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 23 de Dezembro de 2005:

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de Participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial;

2. Mantém-se a redacção inicial;

3. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas trimestralmente e distribuídas pelos seguintes anos:

Ano económico de 2006	-	156.998,68€
Ano económico de 2007	-	438.847,19€
Ano económico de 2008	-	657.053,57€
Ano económico de 2009	-	360.057,05€
Ano económico de 2010	-	1.374.022,69€
Ano económico de 2011	-	1.330.241,12€
Ano económico de 2012	-	1.287.508,57€
Ano económico de 2013	-	1.242.678,00€
Ano económico de 2014	-	1.198.896,44€
Ano económico de 2015	-	1.155.114,88€
Ano económico de 2016	-	1.111.902,53€
Ano económico de 2017	-	1.067.551,76€
Ano económico de 2018	-	1.023.770,20€
Ano económico de 2019	-	979.988,64€
Ano económico de 2020	-	932.097,69€

4. Mantém-se a redacção inicial;

5. Mantém-se a redacção inicial;
6. Mantém-se a redacção inicial;
7. Mantém-se a redacção inicial;
8. Mantém-se a redacção inicial;

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo, representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOLCANIÇAL

Homologo  
Funchal, 29 de Dezembro de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 95/2004

Considerando que através da Resolução n.º 828/2004, de 9 Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Futebol Caniçal, para a comparticipação financeira no apoio à execução da empreitada de "Remodelação e Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Caniçal;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no calculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que este contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo máximo de 15 anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos artigos 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na

alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 828/2004, de 9 de Junho e da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 9 de Junho de 2004.

Cláusula 3.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial;

2. Mantém-se a redacção inicial;

3. Nos anos de 2005 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) Mantém-se a redacção inicial;

4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2005	-	38.165,11 €
Ano económico de 2006	-	59.509,83 €
Ano económico de 2007	-	61.618,19 €
Ano económico de 2008	-	90.652,15 €
Ano económico de 2009	-	151.183,37 €
Ano económico de 2010	-	150.997,54 €
Ano económico de 2011	-	150.705,69 €
Ano económico de 2012	-	150.540,85 €
Ano económico de 2013	-	150.319,37 €
Ano económico de 2014	-	150.085,58 €
Ano económico de 2015	-	149.838,84 €
Ano económico de 2016	-	149.578,40 €
Ano económico de 2017	-	149.303,50 €
Ano económico de 2018	-	149.013,35 €
Ano económico de 2019	-	111.560,10 €

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, Club Futebol Caniçal, representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)